

LEI Nº. 340, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.960

Dispõe sobre um empréstimo de R\$7.500.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

.....

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do Mercado Municipal e término de suas obras, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo de até 10 (dês) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (conquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dês por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Art. 4º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, devida à Caixa

entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.5º. - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado.

Art.6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº. CEESP.- CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art.7º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício atual.

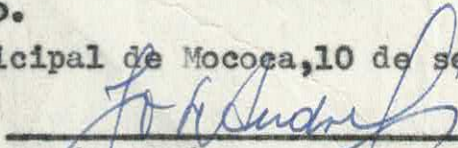
Art.8º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

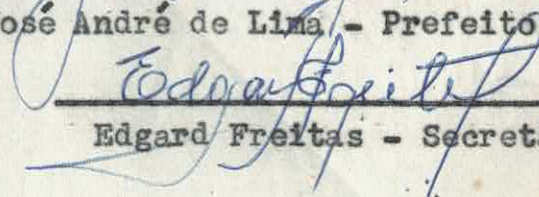
§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição do Mercado Municipal e término de suas obras, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art.9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de setembro de 1.960


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 332, DE 1960.

sobre o Projeto de Lei, 30/60.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do Mercado Municipal e término de suas obras, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de até 10 (dês) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dês por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP.CA.-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 7º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a ser lançado no exercício atual.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição do Mercado Municipal e término de suas obras, nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º (primeiro) da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Setembro de 1960.

Lauro de Almeida, Presidente.

Edgar Pereira, 1º Secretário.

Ruizinho Marchese, 2º Secretário.